

LEI Nº 2140, DE 14 DE JUNHO DE 2005

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 841, DE 02 DE JANEIRO DE 1991
(CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS DO MUNICÍPIO DE IÇARA)

Eu, HEITOR VALVASSORI, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Os artigos no 261, 262, 263 e 264 do Código de Obras e Posturas do Município de Içara, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 261. As instalações do sistema de tratamento de esgoto sanitário obedecerão às normas da ABNT NBR 13.969 e deverão ter a aprovação da Fundação Municipal de Meio Ambiente - FUNDAI.

Art. 262. É obrigatória a execução de tanque séptico e filtro anaeróbio em todas as edificações que não possuam este sistema de tratamento.

§ 1º O esgoto cloacal e todas as águas servidas (chuveiro, cozinha, tanques de lavar roupas, etc..) serão canalizadas para o sistema de tratamento.

§ 2º Havendo rede coletora de esgoto com tratamento final, serão as águas residuais, canalizadas para a referida rede, depois de tratada no sistema individual (fossa séptica ou filtro anaeróbio)

§ 3º Inexistindo a rede coletora de esgoto, o destino final do esgoto tratado será o sumidouro.

Art. 263. A limpeza do sistema de tratamento de esgoto (fossa séptica e filtro anaeróbio), é obrigatória em todas as edificações em períodos não superiores a dois anos.

Parágrafo único. O serviço de limpeza do sistema de tratamento deverá ser executado por empresas licenciadas e especializadas neste serviço.

Art. 264. O sistema de tratamento de esgoto deverá estar afastado de no mínimo 1,50 metros das divisas do terreno.

Art. 2º Fica acrescido no artigo 56 da Lei 841, de 02 de janeiro de 1991, o inciso XIII, com a seguinte redação:

XIII - caso o serviço de limpeza do sistema de tratamento de esgoto não for cumprido pelo proprietário do imóvel no prazo previsto, este será autuado no valor de 05 (cinco) UFMs/mês.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 14 de junho de 2005

HEITOR VALVASSORI
Prefeito Municipal

Obs: esta lei revoga ou altera atos da lei 841/1981